



DECRETO Nº 4.837/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023.

"Regulamenta a Comissão Administrativa de Controle de Honorários de Sucumbência"

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

- **CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal 1.817/2013 que dispôs sobre o pagamento dos honorários sucumbenciais aos procuradores municipais e fixou os critérios de rateio dessas verbas;

- **CONSIDERANDO** que o Art. 7º. do referido Diploma determinou que os valores a título de honorários advocatícios serão geridos por uma comissão formada pelo(a) Diretor(a) Municipal de Administração e dois assessores ou procuradores em exercício do cargo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Administrativa de Controle de Honorários Sucumbenciais no âmbito do Município de Borda da Mata que será composto pelo(a) Presidente, Vice presidente e pelo(a) Secretário(a).

Parágrafo Primeiro: A Comissão será nomeada através de Portaria a ser divulgada em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste Decreto Municipal.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a comissão a ser nomeada realizar todos os procedimentos necessários visando a abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A em nome da Municipalidade para fins de recebimento de honorários sucumbenciais.

Art. 2º - Nos termos do art. 7º da Lei Municipal 1.817/2013, esta Comissão, por intermédio dos profissionais nomeados por Portaria Municipal, deverá gerir e consequentemente administrar a(s) conta(s) corrente(s) que será(ão) aberta(s) junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Primeiro: Os valores já depositados a título de honorários sucumbenciais em contas de titularidade da municipalidade deverão ser transferidos para a conta corrente que será aberta com a finalidade exclusiva de gerência e administração dos mesmos.



Parágrafo Segundo: Será atribuição exclusiva do(a) Presidente da Comissão realizar a(s) transferência(s) bancária(s) de valores existentes em benefícios dos advogados, assessores jurídicos e procuradores do município de Borda da Mata (MG), seja através de internet banking, aplicativo de celular ou até mesmo pessoal junto a Agência Bancária em que a conta estiver vinculada, sem a necessidade da assinatura dos demais componentes da comissão.

Parágrafo Terceiro: Também será atribuição exclusiva do(a) Presidente proceder com as retenções obrigatórias relativas aos honorários sucumbenciais e realizar os pagamentos e recolhimentos aos órgãos competentes.

Art. 3º - Serão também atribuições do(a) Presidente da Comissão:

- a) Realizar o levantamento junto ao setor de tributos ou qualquer outro departamento e/ou Secretarias Municipais dos valores recebidos a título de honorários sucumbenciais;
- b) Apresentar relatórios dos honorários sucumbenciais recebidos, colhendo ciência de todos os profissionais de que trata o Art. 4º da Lei Municipal 1.817/2013;
- c) Realizar a partilha equânime dos valores recebidos a títulos de honorários sucumbenciais conforme preceitua o art. 2º da Lei Municipal 1.817/2013;
- d) Proceder com os encaminhamentos internos para formalização do pagamento em favor dos profissionais do direito (Art. 4º da LM 1.817/2013);
- e) Garantir que sejam realizadas todas as retenções de tributos que incidam sobre os honorários sucumbenciais a serem repassados aos advogados, assessores jurídicos e procuradores municipais;
- f) Convocar a comissão para realização de reuniões e dirimir quaisquer controvérsias acerca da divisão de honorários, nos termos do §2º do art. 7º da LM 1.817/2013.

Art. 4º - São atribuições do(a) Vice Presidente:

- a) Substituir o(a) Presidente na sua ausência;
- b) Participar de todas as reuniões em que for convocada a comissão para dirimir quaisquer questionamentos acerca da divisão dos honorários sucumbenciais;
- c) Prestar todo e qualquer apoio ao(a) Presidente da Comissão, inclusive, no que couber às suas atribuições previstas no Art. 3º, sempre que lhe for solicitado.



Art. 5º - São atribuições do(a) Secretário:

- a) Participar de todas as reuniões em que for convocada a comissão para dirimir quaisquer questionamentos acerca da divisão dos honorários sucumbenciais;
- b) Secretariar a Comissão Administrativa de Controle de Honorários Sucumbenciais nas reuniões, lavrando todas as atas, se necessárias;
- c) Prestar todo e qualquer apoio ao(a) Presidente da Comissão, inclusive, no que couber às suas atribuições previstas no Art. 3º, sempre que lhe for solicitado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se ainda todas as disposições em contrário.

Borda da Mata, 15 de maio de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal